



PROJETO DE LEI Nº 041/2025, de 19 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Demerval Lobão-Pi, visando à prevenção de acidentes com crianças.

O VEREADOR **José Leite Pereira Neto-PP**, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de móveis potencialmente instáveis, como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares, às paredes das unidades escolares públicas e privadas do Município de Demerval Lobão-PI, como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

Art. 2º A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda acidental.

Art. 3º As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo, para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

Art. 4º Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel, desde que não apresentem riscos à integridade física dos alunos.

Art. 5º A administração pública, bem como as escolas particulares ficam obrigadas a se atentarem para futuras compras de brinquedos e móveis para as crianças observando os critérios de proteção e segurança, afim de evitarem possíveis lesões às mesmas.

Art. 6º As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas às normas previstas.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

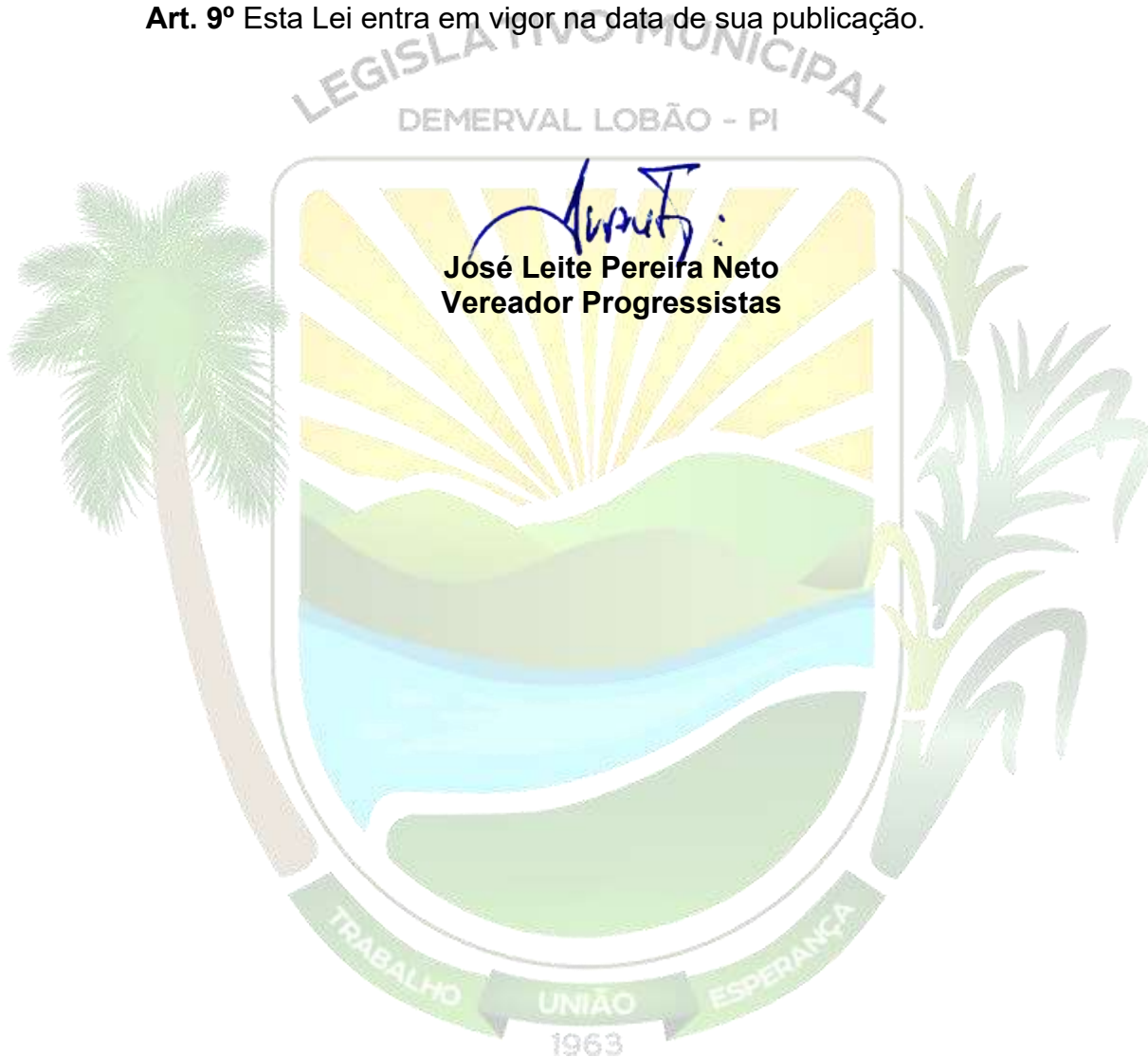
- I – Notificação para regularização em até 30 dias;
- II – Multa em caso de reincidência, caberá ao município aplicar a multa, em caso de nova infração será aplicada em dobro;
- III – Comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco



iminente à integridade física das crianças.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover maior segurança nas unidades escolares, especialmente na educação infantil e ensino fundamental, onde crianças estão mais suscetíveis a acidentes envolvendo a queda de móveis. Casos de tombamento de armários e estantes já resultaram em acidentes graves em diversos municípios do país, o que reforça a urgência da adoção de medidas preventivas como a fixação obrigatória dos móveis às paredes.

Além de evitar tragédias, a medida promove um ambiente escolar mais seguro, tranquilo e em conformidade com os princípios da proteção integral da criança previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



José Leite Pereira Neto
Vereador Progressistas

TRABALHO

UNIÃO
1963

ESPERANÇA